



Federação Portuguesa de Vela

Regulamentos Desportivos

(2026/2027)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	3
ACRÓNIMOS	6
1. ESCOLAS DE VELA, ESCOLAS DE KITEBOARDING E CENTROS DE TREINO DE VELA	7
2. LICENÇA DESPORTIVA E SEGURO DESPORTIVO.....	9
Quadro Resumo dos Escalões da Licença Desportiva de Praticante	10
Época Desportiva 2026/2027	10
3. TREINADORES	12
4. CLASSES, SISTEMAS DE RATING E DE HANDICAP.....	12
4.1.2. CLASSES OLÍMPICAS	13
4.1.3. CLASSES ESTRATÉGICAS	13
4.1.4. CLASSES ESTRATÉGICAS DE CONTINUIDADE	13
4.1.5. CLASSES DE INTERESSE NACIONAL	14
4.2. SISTEMAS DE RATING E DE HANDICAP	15
5. PROVAS	15
5.1. PROVAS DE ÂMBITO REGIONAL.....	15
5.2. PROVAS DE ÂMBITO NACIONAL	15
5.2.1. Provas organizadas pela FPV	15
5.2.2. Critério Nacional de Seleção, Campeonatos Nacionais, Circuitos Nacionais e outras Provas de Apuramento.	16
5.2.3. Taças de Portugal de classes Olímpicas e Estratégicas.....	17
5.2.4. Outras provas de âmbito nacional.....	17
5.3. PROVAS DE ÂMBITO INTERNACIONAL (inclui provas do circuito mundial ou europeu) 18	
5.3.1. Provas WS e EUROSAF	18
5.3.2. Campeonatos do Mundo e da Europa	18
5.3.3. Campeonatos Ibéricos	19
5.3.4. Outras provas de âmbito internacional	19
5.4. OUTRAS REGRAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE PROVAS EM PORTUGAL	20
5.5. TAXAS DE INSCRIÇÃO	22
6. ANÚNCIOS, INSTRUÇÕES DE REGATA e BOLETIM DE INSCRIÇÃO	22
7. ELEGIBILIDADE	23
7.3. Velejadores com cidadania portuguesa.....	23
7.4. Velejadores sem cidadania portuguesa	23

7.5.	Provas de Vela de Cruzeiro	24
8.	HOMOLOGAÇÃO DE PROVAS E RESULTADOS	25
9.	CALENDÁRIO ANUAL DE PROVAS.....	26
10.	QUADRO COMPETITIVO, CRITÉRIOS DE ACESSO E DE SELEÇÃO E RANKINGS	27
10.12.	RANKING REGIONAL DE CRUZEIROS ORC	28
11.	VELA ADAPTADA	29
12.	SELEÇÕES NACIONAIS e APURADOS.....	30
13.	PUBLICIDADE EM BARCOS, PRANCHAS À VELA, KITEBOARDS e WINGS	32
	Vela Ligeira	33
	Vela de Cruzeiro	33
14.	LICENÇA DE PROVA E DIREITOS DE TRANSMISSÃO	34
15.	ARBITRAGEM	34
	Outras disposições:.....	35

DEFINIÇÕES

Árbitros – Compreendem os Oficiais de Regata, os Juízes, os Juízes-árbitro, os Medidores e os Classificadores Funcionais que, nomeadamente, conduzem, decidem sobre protestos e pedidos de reparação, decidem sobre protestos em regatas de Match Racing, por equipas e Medal Race, medem e verificam barcos e equipamentos, classificam os velejadores de acordo com o Manual da Para World Sailing.

Barco participante – Considera-se barco participante qualquer barco, prancha à vela, kiteboard ou Wing que numa prova tenha largado pelo menos numa regata.

Barco português participante – Considera-se barco português participante, qualquer barco que numa prova tenha largado pelo menos numa regata e no qual toda a tripulação tenha nacionalidade portuguesa e Licença Desportiva pela FPV. No caso de barcos de vela de cruzeiro, o timoneiro e pelo menos 50% dos elementos da tripulação tem de ter nacionalidade portuguesa e Licença Desportiva pela FPV.

Categoria (dos árbitros) – Quando se refere à Categoria de Juiz, Oficial de Regata, Juiz-árbitro, Medidor ou Classificador Funcional.

Competição de Vela - É uma competição sob a égide da Federação Portuguesa de Vela, todo e qualquer evento de Vela, incluindo quaisquer das suas especialidades, disciplinas, Classes ou embarcações integradas, ou não, na World Sailing, que decorra, utilizando em parte ou no seu todo, as Regras de Regata à Vela da World Sailing (WS).

Clube organizador / Autoridade Organizadora – Ver Regra de Regata à Vela (RRV) 89.1 e sua prescrição.

Centros de Treino de Vela – São Centros de Treino de Vela, as organizações filiadas ou não- filiadas na FPV que assim sejam reconhecidas e certificadas por esta. Os Centros de Treino Certificados garantem um conjunto de serviços e de meios técnicos apropriados para o desenvolvimento de atividades ligadas ao treino de rendimento de vela, onde se inclui o acesso à água, salas de trabalho e de estudo, ginásio, barcos de apoio e outro material técnico, capazes de receber não só atletas nacionais como também atletas e equipas estrangeiras que desejem treinar em Portugal.

Classes de Interesse Nacional - Todas as classes que, não sendo olímpicas ou estratégicas, sejam reconhecidas pela FPV pela sua representatividade e interesse nacional. As provas destas classes serão, obrigatoriamente, inseridas no Quadro Competitivo Nacional (ver ponto 10) e reger-se-ão pelas regras estabelecidas neste regulamento.

Classes Estratégicas – As assim classificadas e definidas pela FPV, com base nos seus princípios estratégicos, tendo em consideração as classes e disciplinas olímpicas. Poderão ser também consideradas as classes e disciplinas definidas para os Jogos Olímpicos da Juventude Campeonato do Mundo da Juventude da WS, outras provas de reconhecido elevado nível internacional.

Classes Estratégicas de Continuidade – As assim classificadas e definidas pela FPV como sendo as mais adequadas para os velejadores que não seguem a via da vela olímpica poderem continuar a sua prática da modalidade.

Classes Olímpicas - As assim classificadas e definidas pela WS e Comité Olímpico Internacional (COI).

Critério Nacional de Seleção – Conjunto de provas que se destinam a estabelecer uma ordem de precedência dos velejadores a incluir em representações ou seleções nacionais para efeitos de inscrição em Campeonatos Internacionais ou, em geral, eventos internacionais com restrição nas inscrições, sendo essa ordem de precedência estabelecida pela pontuação no ranking, ordem que poderá ser igualmente usada para efeitos de eventuais apoios por parte da FPV.

Critério Regional de Seleção – Conjunto de provas que constituem um ranking que apura os velejadores da região para a participação em provas nacionais.

Disciplina – Quando se refere a um Equipamento/”Event”.

Exemplo de disciplinas (tipos ou categorias de vela):

- Vela Ligeira
- Pranchas
 - Prancha à Vela (Windsurf)
 - Kiteboarding (Kitesurf ou kite)
 - Wing
- Vela Adaptada
- Vela de Cruzeiro
- Multicasco
- Radiocotrole

Época (Desportiva) – Determina o período anual, com início a 1 de Outubro de cada ano.

Escalão – Definido pela idade dos atletas e expresso na Licença Desportiva. As regras de classe podem também especificar outros escalões diferentes dos da Licença Desportiva.

Escalão absoluto – Sem diferenciação de escalões.

Escola de Vela – São Escolas de Vela, as estruturas inseridas em entidades filiadas ou não-filiadas na FPV, que se dediquem ao ensino da vela reconhecido e certificado pela FPV.

Escolas de Kiteboarding – São Escolas de Kiteboarding, as estruturas inseridas em entidades filiadas ou não-filiadas na FPV, que se dediquem ao ensino do Kiteboarding reconhecido e certificado pela FPV.

Especialidade – Quando se refere a um tipo específico de regata / formato: Regatas de Frota, Regatas de frota com arbitragem direta, Match Racing, por Equipas, Slalom, Maratona, Ondas, Estilo Livre, Velocidade, etc.

Misto – Obrigatoriamente géneros diferentes na mesma embarcação, ou géneros diferentes em embarcações diferentes, formando uma equipa, e em que o resultado esteja ligado à prestação de ambos.

Open – Sem diferenciação de géneros / Equipamento (Classe) com regras abrangentes.

Prova de âmbito Regional – Competição da iniciativa dos Clubes, das Associações de Classe ou das Associações Regionais de Clubes de Vela, que decorra sob a égide das Associações Regionais de Clubes de Vela.

Prova de âmbito Nacional – Competição da iniciativa das Associações de Classe ou da FPV, que constitua prova de apuramento ou que atribua título de âmbito nacional, cuja competência de aprovação caiba à FPV e que decorra sob a sua égide.

Prova de âmbito Internacional – Competição submetida enquanto tal à aprovação da FPV, com previsão ou histórico de participação significativa de velejadores estrangeiros, mas nunca inferior a 10 barcos, em representação de, pelo menos, 3 nacionalidades (com exceção dos campeonatos Ibéricos), e que decorra sob a égide da FPV.

Prova de Apuramento – Competição cujos resultados são utilizados para o cálculo de um Critério de Seleção, publicado pela FPV, ao abrigo do estipulado no ponto 10 deste regulamento.

Prova não válida – Competição que não cumpre os requisitos regulamentares para ser homologada, não permitindo a atribuição de título, prémios ou direitos de qualificação.

Prova proibida – Competição que não se pode realizar por não estar autorizada ou por não cumprir os regulamentos.

Provas de Vela de Cruzeiro – Competição em que barcos de quilha competem em Abono, Rating ou sem Abono nem Rating, e que não competem enquanto Classe / Monotípia.

Publicidade – Exibição em prova, no vestuário ou em qualquer componente da embarcação, do nome, logo, lema, descrição, representação, ou uma sua variação ou distorção, ou qualquer outra forma de comunicação que se destine a promover uma organização, pessoa, produto, serviço, marca ou conceito, de modo a chamar a atenção para qualquer deles ou a persuadir pessoas ou organizações a comprar, aprovar, ou de qualquer outro modo lhes dar o seu apoio (ver 20.1.1 do Código de publicidade da WS).

Seleção Nacional – O conjunto de velejadores, treinadores, técnicos de apoio e dirigentes convocados pela FPV e organizados sob a égide da mesma, que representam o país, em ações de preparação e participação competitiva.

Rating, Abono ou Handicap – Consiste num sistema de medição, transcrito numa fórmula, para permitir que barcos de diferentes tamanhos e características compitam entre si com iguais oportunidades de ganhar.

Representação Nacional – O conjunto de velejadores e respetivos treinadores, técnicos e dirigentes que participam numa prova internacional em representação do país, quer façam, ou não, parte de uma Seleção Nacional.

Treinador – Todo aquele que, de acordo com a Lei, for credenciado pelo IPDJ para exercer a atividade de treinador de desporto, compreendendo o treino e a orientação competitiva de praticantes desportivos, bem como o enquadramento técnico de uma atividade desportiva exercida como profissão exclusiva ou principal ou, de forma habitual, sazonal ou ocasional, independentemente de auferir, ou não, uma remuneração e que tenha licença desportiva válida na categoria de treinador.

Vela Adaptada – Vela praticada por pessoas com deficiência devidamente classificadas por um classificador funcional, reconhecido pela FPV.

World Sailing – Federação Internacional de Vela

ACRÓNIMOS

ADoP – Autoridade Antidopagem de Portugal

AdR - Anúncio de Regata

ANC – Associação Nacional de Cruzeiros

ARV – Associação Regional de Clubes de Vela

ARVN – Associação Regional de Vela do Norte

ARVC – Associação Regional de vela do Centro

ARVS – Associação Regional de Vela do Sul

ARVM – Associação Regional de Vela da Madeira

ARVA – Associação Regional de vela dos Açores

BdI – Boletim de Inscrição

BI – Bilhete de Identidade ou outro documento de identificação

CA – Conselho de Arbitragem

COI – Comité Olímpico Internacional

COP – Comité Olímpico de Portugal

CPP – Comité Paralímpico de Portugal

CR – Comissão de Regata

CRA – Conselho Regional de Arbitragem

FPV – Federação Portuguesa de Vela

IdR – Instruções de Regata

IPDJ – Instituto Português do Desporto e da Juventude

LD – Licença Desportiva

ORC – Offshore Racing Congress

PAN – Prova de Apuramento Nacional

PAR – Prova de Apuramento Regional

PCR – Prova do Campeonato Regional

PWS – Para World Sailing

TPTD – Título Profissional de Treinador de Desporto

RRV – Regra de Regata à Vela

CNS – Critério Nacional de Seleção

WS – Federação Internacional de Vela (World Sailing)

1. ESCOLAS DE VELA, ESCOLAS DE KITEBOARDING E CENTROS DE TREINO DE VELA

- 1.1. O ensino da vela reconhecido pela FPV é realizado apenas nas **Escolas de Vela Certificadas pela FPV**.
- 1.2. Compete à FPV o reconhecimento, a homologação e a certificação de Escolas de Vela e de Centros de Treino de Vela, em Portugal.
- 1.3. Embora o Kiteboarding seja uma das disciplinas da vela, importa atender às suas especificidades técnicas e especiais exigências ao nível da segurança, pelo que, a certificação de Escolas de Vela que ensinem Kiteboarding serão alvo de uma abordagem diferenciada, sendo estas denominadas de **Escola de Kiteboarding**.
- 1.4. As Escolas de Vela serão reconhecidas nas seguintes categorias:

- **Escola de Vela Gold**

Requisitos cumulativos para além do formulário de candidatura:

- Proporcionar o ensino de 2 ou mais disciplinas (ver definição pág. 4)
- Participar, na época anterior, numa das seguintes provas no escalão infantil ou júnior:
 - Taça de Portugal de Escolas de Vela
 - Campeonato Nacional da Classe Techno 293 ou iQFoil Júnior
- Disponibilidade para ser entidade de acolhimento de treinadores estagiários e/ou nomear tutores.

- **Escola de Vela Silver**

Requisitos cumulativos para além do formulário de candidatura:

- Proporcionar o ensino de, no mínimo, 1 disciplina
- Disponibilidade para ser entidade de acolhimento de treinadores estagiários e/ou nomear tutores.

- 1.5. As Escolas de Kiteboarding, serão reconhecidas na seguinte categoria:

- **Escola de Kiteboarding**

Requisitos cumulativos para além do formulário de candidatura:

- Ser entidade de acolhimento de treinadores estagiários e ou nomear tutores.

- 1.6. O ensino do Kiteboarding reconhecido pela FPV é realizado apenas nas **Escolas de Kiteboarding Certificadas** pela FPV.
- 1.7. Os pedidos de certificação podem ser requeridos a partir do dia **15 de Novembro** do ano anterior ao que estes correspondem e deve ser indicada a data para a necessária inspeção a efetuar pela FPV.

- 1.8. A Certificação de uma **Escola de Vela** ou **Escola de Kiteboarding** ou de um **Centro de Treino de Vela** permite que uma entidade filiada ou não filiada na FPV tenha o reconhecimento de que esta garante um ensino da vela ou do Kiteboarding segundo os requisitos estabelecidos pela FPV, de acordo com as normas de segurança em vigor, sob orientação de técnicos devidamente credenciados e seguindo os métodos estabelecidos para o ensino e treino, de acordo com o Modelo de Desenvolvimento do Velejador a Longo Prazo, publicado pela FPV.
- 1.9. Compete às entidades interessadas, enviar à FPV o pedido de certificação, preenchido no modelo próprio publicado pela FPV no seu sítio na internet.
- 1.10. A Certificação é válida por ano civil, sendo atribuído um diploma e uma bandeira que comprovam a certificação.
- 1.11. Nas escolas de Vela e de kiteboarding reconhecidas pela FPV, todos os treinadores/instrutores têm de ser portadores do respetivo TPTD, válido.
- 1.12. O **Coordenador** de uma **Escola de Vela** ou **Escola de Kiteboarding**, figura obrigatória, deverá ter **Título Profissional de Treinador de Desporto de Grau II** ou superior.
- 1.13. O **Coordenador** de um **Centro de Treino de Vela** deverá ter **Título Profissional de Treinador de Desporto de Grau III** ou superior.
- 1.14. Um treinador não pode ser coordenador de mais do que uma Escola de Vela ou Escola de Kiteboarding ou Centro de Treino, sem uma permissão expressa da FPV.
- 1.15. Numa Escola de Vela certificada, cada treinador não deverá enquadrar mais do que 10 alunos em simultâneo.
- 1.16. Numa Escola de Kiteboarding certificada, cada treinador não poderá enquadrar mais do que 4 alunos em simultâneo.
- 1.17. Uma Escola de Vela ou Escola de Kiteboarding certificada deve inscrever todos os seus alunos na FPV através da Licença Desportiva Praticante, na subcategoria “Escola de Vela”, ou numa outra subcategoria, caso assim seja entendido como mais adequado.
- 1.18. Uma reinspecção pode ser requerida, a qualquer momento, pela FPV, para que a Escola de Vela ou Escola de Kiteboarding ou o Centro de Treino continue a ser devidamente certificado.
- 1.19. Uma Escola de Vela ou Escola de Kiteboarding ou um Centro de Treino perde automaticamente a sua certificação quando se verifique uma das seguintes situações:

- 1.19.1. Uma alteração ao treinador coordenador não comunicada à FPV e aceite por esta;
- 1.19.2. Quando o treinador coordenador ou qualquer dos treinadores vinculados não renovem a sua Licença Desportiva, tal como definido no ponto 2 deste regulamento;
- 1.19.3. Quando haja um incumprimento dos regulamentos desportivos por parte da entidade ou treinadores vinculados;
- 1.19.4. Em caso de insolvência ou venda.

2. LICENÇA DESPORTIVA E SEGURO DESPORTIVO

- 2.1. A **Licença Desportiva** constitui-se como identificação para os agentes desportivos que se associam à **Federação Portuguesa de Vela**.
- 2.2. Todo o cidadão de nacionalidade portuguesa, cidadão comunitário ou cidadão de país com o qual o Estado Português ou União Europeia tenha acordos de reciprocidade, ou ainda, outro cidadão com autorização de residência em Portugal, válida para o ano a que respeita a licença, poderá requerer Licença Desportiva da FPV.
- 2.3. A Licença Desportiva pode ser requerida nas seguintes categorias:
 - 2.3.1. **PRATICANTE**, que poderá ser **Regular, Especial ou Escola de Vela**:
 - 2.3.1.1. **Regular**, que habilita o velejador para participação em provas de todas as especialidades.
 - 2.3.1.2. **Especial**, que habilita o velejador para participação em provas, apenas numa de quatro disciplinas:
 - Radiocontrole
 - Kiteboarding / Wing
 - Prancha à Vela (windsurf) / Wing
 - Tripulante de Cruzeiro
 - 2.3.1.3. **Escola de Vela**, que protege o praticante com seguro desportivo, mas não o habilita para participação em provas.
 - 2.3.2. **TREINADOR**, que apenas pode ser requerida por um treinador com Título Profissional de Treinador de Desporto de Vela e/ou Kiteboarding, válido, emitido pelo IPDJ.
 - 2.3.3. **ÁRBITRO**, que apenas pode ser requerida por um Árbitro credenciado pela FPV, sendo obrigatória para o exercício da respetiva atividade.
 - 2.3.4. **DIRIGENTE/DELEGADO**, que apenas pode ser requerida por dirigentes da modalidade ou delegados da Assembleia Geral da FPV.

- 2.4. As licenças na categoria de PRATICANTE, são agrupadas segundo os seguintes escalões:
- 2.4.1. INFANTIL: Todo o velejador que em 31 de Dezembro, do ano em que termina a Licença, não complete os 13 anos.
 - 2.4.2. JUVENIL: Todo o velejador com idade compreendida entre os 13 e os 15 anos completados até 31 de Dezembro do ano em que termina a licença.
 - 2.4.3. JÚNIOR: Todo o velejador com idade compreendida entre os 16 e os 18 anos completados até 31 de Dezembro do ano em que termina a licença.
 - 2.4.4. SÉNIOR: Todo o velejador com idade compreendida entre 19 e os 40 anos completados até 31 de Dezembro do ano em que termina a licença.
 - 2.4.5. MASTER: Todo o velejador que tenha idade superior a 40 anos feitos a partir de 1 de Janeiro do ano em que termina a licença.

Quadro Resumo dos Escalões da Licença Desportiva de Praticante
Época Desportiva 2026/2027

Escalão	Infantil	Juvenil			Júnior			Sénior	Master
Data de Nascimento	≥2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008 - 1987	≤1986

- 2.5. Para que seja concedido o acesso a provas de escalão etário imediatamente superior (*upgrade*), os velejadores terão de fazer prova de aptidão física desportiva através da inscrição desse escalão etário no boletim do exame de avaliação médico-desportivo geral. A sobre-classificação do portador de Licença Desportiva de PRATICANTE, para além do escalão imediatamente superior ao correspondente à sua idade, requer a realização de exame de avaliação médico-desportivo específico, aefetuar num Centro de Medicina Desportiva. Para serem considerados enquanto tal, os *upgrades* terão de ser averbados na plataforma digital das Licenças Desportivas.
- 2.6. O pedido de licenciamento ou de renovação da Licença Desportiva (independentemente da sua categoria), será efetuado junto de um Clube filiado na FPV. O pedido de licenciamento ou renovação da LD PRATICANTE – Escola de Vela, será efetuado junto de um Clube filiado na FPV (com ou sem Escola de Vela ou Escola de Kiteboarding certificada), ou junto de uma entidade não filiada na FPV, mas que tenha uma Escola de Vela ou Escola de Kiteboarding certificada pela FPV. O pedido de licenciamento ou renovação da Licença Desportiva das categorias de TREINADOR ou ÁRBITRO poderá ser efetuado diretamente na FPV.
- 2.7. As taxas de licenciamento anual e de transferência, para todas as categorias, serão publicadas anualmente pela FPV, no seu sítio da internet. Caso o requerente solicite o licenciamento para mais do que uma categoria, pagará apenas a taxa mais alta.
- 2.8. A mudança de categoria de Praticante no decorrer da época desportiva, implica o pagamento corresponde à diferença da taxa da nova categoria de Praticante.

- 2.9. As Licenças Desportivas são válidas para a época desportiva a que se referem. Os pedidos de revalidação realizar-se-ão a partir de **1 de agosto** da época desportiva anterior àquela a que diz respeito a Licença Desportiva, ficando esta válida a partir da data do pedido de revalidação. Uma Licença Desportiva nova (1ª vez), criada a partir de **1 de julho** estará automaticamente válida a partir da data da sua criação, ficando igualmente válida para a época desportiva seguinte.
- 2.10. A Licença Desportiva de Treinador passa ao estado de “suspensa” na categoria em que expire o prazo de validade do TPTD.
- 2.11. A Licença Desportiva de Árbitro passa ao estado de “suspensa” na categoria (Juiz, Oficial de Regata ...) em que expire o respetivo prazo de validade.
- 2.12. A Licença Desportiva de Praticante Escola de Vela nova (1ª vez), criada a partir de **1 de Junho**, estará automaticamente válida a partir da data da sua criação, ficando igualmente válida para a época desportiva seguinte.
- 2.13. O pedido de licenciamento ou revalidação da Licença Desportiva implica a entrega ao Clube do modelo de Ficha de Inscrição publicado pela FPV, no seu sítio da internet, devidamente preenchido, incluindo os anexos obrigatórios requeridos na mesma.
- 2.14. Os pedidos de transferência de Clube serão solicitados pelo novo Clube à FPV, apenas no mês de janeiro, mediante o pagamento da taxa de transferência. Pedidos de transferência fora deste período, ficam condicionados a uma avaliação por parte da FPV, sem prejuízo de demonstração de acordo entre os dois Clubes (email do clube titular da LD a concordar com a transferência).
- 2.15. A transferência de Clube é livre e gratuita, se efetuado no período de revalidação da Licença Desportiva, desde que não represente o novo clube, nesse período.
- 2.16. Sempre que no processo de emissão de Licença Desportiva forem inseridos documentos inválidos, o Clube será notificado e terá um prazo de 10 dias úteis para regularizar a situação, findo o qual, a Licença Desportiva em causa passará para o estado de “inválida” na(s) categoria(s) em questão, podendo o Clube vir a ser alvo de um processo disciplinar.
- 2.17. Seguro de acidentes pessoais associado à Licença Desportiva
- 2.17.1. Todos os portadores de Licença Desportiva, independentemente da sua categoria, beneficiam de um seguro desportivo que abrange apenas o território nacional, com condições, no mínimo, iguais às definidas pelo Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro.
- 2.17.2. Para que o Seguro Desportivo associado à Licença Desportiva passe a estar ativo no estrangeiro, é necessário fazer-se chegar à FPV (fpvela@fpvela.pt), o pedido de extensão territorial do seguro, com uma antecedência mínima de 7 dias antes do início da prova.

3. TREINADORES

- 3.1. É treinador de vela reconhecido pela FPV, todo aquele que for credenciado pelo IPDJ para exercer a atividade de treinador de desporto, em Vela e que tenha Licença Desportiva válida, na categoria de Treinador, ao abrigo do ponto 2 deste regulamento.
- 3.2. É treinador de Kiteboarding reconhecido pela FPV, todo aquele que for credenciado pelo IPDJ para exercer a atividade de treinador de desporto, em Kiteboarding e que tenha Licença Desportiva válida, na categoria de Treinador, ao abrigo do ponto 2 deste regulamento.
- 3.3. Para os treinadores responsáveis pelo treino compreendido numa das três fases da competição (Pré-Competição, Competição e Especialização), de acordo com o Modelo de Desenvolvimento do Velejador a Longo Prazo da FPV, é condição indispensável o Título Profissional de Treinador de Desporto de Grau II, excetuando-se, pelo conceito e espírito das provas, o enquadramento nas Taças Regionais de Escola de Vela e Taça de Portugal de Escolas de Vela, nas quais é requerido apenas o Título de Treinador de Desporto de Grau I. É requerido, para o treino de alto-rendimento, e enquadramento de seleções nacionais, de acordo como Modelo de Desenvolvimento do Velejador a Longo Prazo da FPV, o Título Profissional de Treinador de Desporto de Grau III.
- 3.4. Todo o treinador, em exercício da sua atividade, quer em treino, quer em competição, de forma regular ou ocasional, deverá:
 - a) vestir um dispositivo de flutuação pessoal certificado, sempre que esteja em atividade na água ou a bordo de uma embarcação, exceto brevemente quando necessário para mudar ou ajustar roupa ou outro equipamento pessoal;
 - b) utilizar o sistema de homem ao mar (cabo corta circuitos) da embarcação de apoio, quando a estiver a manobrar;
 - c) garantir a utilização de dispositivos de flutuação pessoal certificados, por todos aqueles que estejam sob sua alçada, bem como, todos os que se encontrem a bordo da sua embarcação.
- 3.5. Quando uma comissão de protestos de uma prova, pela sua própria observação ou através de relato recebido de qualquer fonte, considerar que um treinador possa ter cometido uma infração nessa prova ao ponto 3.4 deste regulamento, poderá convocar uma audiência, ao abrigo da RRV 64.

4. CLASSES, SISTEMAS DE RATING E DE HANDICAP

4.1. CLASSES

4.1.1. As classes reconhecidas pela FPV são classificadas em 4 grupos:

- CLASSES OLÍMPICAS
- CLASSES ESTRATÉGICAS
- CLASSES ESTRATÉGICAS DE CONTINUIDADE
- CLASSES DE INTERESSE NACIONAL

4.1.2. CLASSES OLÍMPICAS

Classes Olímpicas – Los Angeles 2028		
Masculino	Feminino	Misto
iQFoil - Windsurf ILCA 7 - One Person Dinghy 49er – Skiff Formula Kite - Kite	iQFoil - Windsurf ILCA 6 - One Person Dinghy 49er FX – Skiff Formula Kite – Kite	Nacra 17 Foiling - Mixed Multihull 470 - Two Person Dinghy

4.1.3. CLASSES ESTRATÉGICAS

Classes Estratégicas													
Idade *		Sem limite inferior	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
Classes	Optimist	Sub 13 (Infantil)			Sub 16 (Juvenil)								
	ILCA 4			Sub 16				Sub 18					
	ILCA 6 (Masculino)						Sub 19						
	420					Sub 17			Sub 19		Sub 22		
	29er					Sub 17			Sub 19				
	Vela Adaptada Hansa 303 individual							Supra 15					
	Vela Adaptada RS Venture Connect							Supra 15					
	Techno 293	Sub 15											
	iQFoil Youth & Junior	Sub 15					Sub 17		Sub 19				
	KiteFoil (kiteboarding)			Supra 11									

* Idade que o velejador atinge a 31 de dezembro do ano em que termina a validade da LD

4.1.4. CLASSES ESTRATÉGICAS DE CONTINUIDADE

- Classe Snipe
- Classe SB20

4.1.5. CLASSES DE INTERESSE NACIONAL

- As classes de interesse nacional, são classificadas em Nível 1 ou Nível 2.
- São de Nível 1, as classes que no seu campeonato nacional da época anterior, tenham tido a participação de, pelo menos, 10 embarcações portuguesas.
- São de Nível 2, as classes que no seu campeonato nacional da época anterior, não tenham tido a participação de, pelo menos, 10 embarcações portuguesas.

Classes de Interesse Nacional					
Classe	Disciplina		Classe	Disciplina	
420 (supra 18)	Vela ligeira		Hansa 303 individual / Duplo	Vela adaptada /Vela ligeira	
65	Radio-Controlados		Hobie Cat	Vela ligeira	
ANC (abono)	Cruzeiro		IOM	Radio-Controlados	
Andorinha	Vela ligeira		ILCA 6 (Masculino) (supra 18)	Vela ligeira	
Dragão	Vela ligeira		J70	Vela ligeira	
Finn	Vela ligeira		Moth	Vela ligeira	
Fórmula 18	Vela ligeira		ORC (rating)	Cruzeiro	
Fórmula Windsurfing	Prancha à Vela		Platu 25	Cruzeiro	
Hansa 2.3 individual	Vela adaptada / Vela Ligeira		Raceboard	Prancha à Vela	
				TT:R Open KitefoilOpen	Kiteboarding
				Wingfoil	Prancha

4.2. SISTEMAS DE RATING E DE HANDICAP

- 4.2.1. Os Sistemas de Rating e de Handicap, serão aprovados e administrados pela FPV.
- 4.2.2. A FPV poderá, no entanto, delegar a administração (ou algumas dessas funções) dos Sistemas de Rating e de Handicap, a uma outra entidade, sendo que os regulamentos e respetivas propostas de revisão deverão ser apresentados à FPV, até ao dia **1 de setembro** de cada ano, para aprovação.
- 4.2.3. A FPV reconhece dois sistemas de Rating, Handicap ou Abono:
- ORC
 - ANC

5. PROVAS

5.1. PROVAS DE ÂMBITO REGIONAL

- 5.1.1. Compete às Associações Regionais de Clubes a aprovação, organização e homologação das provas de âmbito regional, pelo que lhes competirá regulamentar sobre esta matéria, além do estipulado nos regulamentos da FPV, sujeito à aprovação prévia da Direção da FPV.
- 5.1.2. Compete igualmente às Associações Regionais inserirem as provas de âmbito regional no Calendário Anual de Provas da FPV, até ao dia 25 de Setembro.
- 5.1.3. No caso das Regiões autónomas e a pedido das respetivas associações regionais, a FPV poderá autorizar que sejam os clubes seus associados a inserir as provas de âmbito Regional no Calendário Anual de Provas da FPV.

5.2. PROVAS DE ÂMBITO NACIONAL

5.2.1. Provas organizadas pela FPV

Taça de Portugal de Escolas de Vela
Taça de Portugal da Classe Optimist (constituída por 2 PAN)
Campeonato de Portugal de Juvenis e Infantis
Campeonato de Portugal de Juniores e Absoluto
Campeonato de Portugal de Team Racing
Circuito Nacional de Vela em Águas Interiores
Volta a Portugal à Vela
Campeonato de Portugal de Cruzeiros ORC

- 5.2.1.1. Anualmente, a FPV poderá ser a organizadora selecionará o clube anfitrião para cada campeonato, nomeando-o ou efetuando um concurso, onde as entidades candidatas, filiadas na FPV, são convidadas a apresentar a sua candidatura, preenchendo o boletim de candidatura onde constará, entre outros, a definição das condições de candidatura e dos meios humanos e materiais que o clube anfitrião deverá assegurar, assim como os subsídios a atribuir.
- 5.2.1.2. As classes Olímpicas e as classes Estratégicas disputarão Campeonatos de Portugal, organizados pela FPV. Estes Campeonatos de Portugal e outros que a Direção da FPV decida organizar, poderão ser disputados por escalões, por géneros, por especialidades, por disciplinas ou por Sistemas de Rating ou de Handicap.
- 5.2.1.3. A FPV poderá determinar que uma prova de âmbito nacional seja fechada e limitada a um número máximo de participantes, ou de participação condicionada. Nestes casos, a FPV publicará os critérios de acesso, preferencialmente, até ao dia **30 de setembro** anterior à prova.

5.2.2 Critério Nacional de Seleção, Campeonatos Nacionais, Circuitos Nacionais e outras Provas de Apuramento.

- 5.2.2.1. As Classes reconhecidas pela FPV e com as obrigações em dia, poderão propor as provas que constituirão o Critério Nacional de Seleção da Classe. O Critério Nacional de Seleção (CNS) será composto por um determinado número de PAN (especificado no número 10 dos presentes Regulamentos) e, sempre que possível, pelo Campeonato Nacional ou Campeonato de Portugal. Poderá ser proposto um outro modelo de CNS que merecerá avaliação para eventual aprovação pela FPV.
- 5.2.2.2. As Classes reconhecidas pela FPV poderão propor a organização, por época, dos respetivos Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento, e outras provas nacionais quando aprovadas pela FPV. No entanto, as classes que disputem um Campeonato de Portugal, na mesma época desportiva não poderão organizar um Campeonato Nacional para o mesmo escalão, salvo se de outra forma aprovado pela Direção da FPV. A FPV poderá aprovar a organização de outros Campeonatos Nacionais, ou outras competições, nos diferentes escalões, géneros, especialidades ou disciplinas.
- 5.2.2.3. Os Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento e outras provas nacionais serão organizados por um clube filiado na FPV com o apoio das respetivas Associações Nacionais de Classe, exceto quando organizados diretamente pela FPV.
- 5.2.2.4. Os Campeonatos Nacionais efetuados numa só etapa, poderão ter, no máximo, 4 dias de regata, salvo se de outra forma for autorizado pela FPV.

- 5.2.2.5. As PAN poderão ter, no máximo, 3 dias de regata, salvo se de outra forma for autorizado pela FPV.
- 5.2.2.6. Os Campeonatos Nacionais de Slalom, Kiteboarding, Wing e barcos com foil, poderão fazer constar nos respetivos anúncios de regatas a possibilidade de a data da prova poder ser alterada até 72 horas antes da primeira regata.
- 5.2.2.7. As Associações Nacionais de Classe (com a exceção da Classe Optimist) são responsáveis por propor à FPV o clube organizador, as datas, e o local da realização dos Campeonatos Nacionais, Provas de Apuramento e outras provas nacionais que sejam aprovadas pela FPV. As Associações Nacionais de Classe poderão exigir condições técnicas especiais para a organização das provas, antes de propor o clube organizador.
- 5.2.2.8. As Associações Nacionais de Classe deverão enviar à FPV, até ao dia **31 de julho** anterior à época desportiva em causa, a proposta de clubes organizadores, locais e datas, para a realização dos respetivos Campeonatos Nacionais e Provas de Apuramento. Esta informação só será considerada válida quando a FPV receber a confirmação, por escrito, dos clubes organizadores. Compete à Associação Nacional de Classe garantir que os clubes enviam essa informação atempadamente.
- 5.2.2.9. A FPV poderá determinar que um Campeonato Nacional ou Provas de Apuramento sejam fechadas e limitadas a um número máximo de participantes, publicando os critérios de acesso, preferencialmente, até ao dia **30 de setembro** anterior à prova.
- 5.2.2.10. As classes que, na época precedente, tiveram uma média de participantes portugueses no seu Campeonato Nacional, inferior a 10 embarcações – Classes de Nível 2 - terão de apresentar uma proposta de calendário, fazendo coincidir, em data e em local, as suas provas (PAN e/ou Campeonato Nacional), com as provas (PAN e/ou Campeonato Nacional) de, pelo menos, uma outra classe.
- 5.2.2.11. Permite-se uma situação de exceção ao número anterior desde que a Classe assumam os custos com a arbitragem.

5.2.3. Taças de Portugal de classes Olímpicas e Estratégicas

A Taça de Portugal de Classes Olímpicas e Estratégicas corresponde ao conjunto de provas que constituem o CNS dessa Classe, incluindo o campeonato nacional ou de Portugal, mesmo que não faça parte do CNS.

5.2.4. Outras provas de âmbito nacional

Qualquer entidade filiada na FPV que pretenda organizar uma outra prova de âmbito nacional, designadamente provas na especialidade de Match Racing ou de Team Racing,

deverá solicitá-lo previamente à FPV, enviando até ao dia **30 junho** anterior à realização da prova, as seguintes informações ou documentos:

- Uma introdução geral em que a entidade candidata justificará o interesse na organização da prova;
- O currículo da entidade candidata, em especial referente à organização de provas semelhantes;
- Nome e contactos dos membros da Comissão Organizadora;
- Datas propostas para a realização da prova;
- Previsão do número de participantes, com indicação de escalão etário egénero.

5.3. PROVAS DE ÂMBITO INTERNACIONAL (inclui provas do circuito mundial ou europeu)

5.3.1. Provas WS e EUROSAF

- 5.3.1.1. Qualquer entidade filiada na FPV que deseje apresentar, à Direção da FPV, uma proposta de candidatura para organizar uma prova WS (definida no seu Regulamento 17) ou EUROSAF, deverá fazê-lo, até ao dia **30 junho** do ano limite para candidatura junto da WS.
- 5.3.1.2. As condições para a apresentação da candidatura e para a organização da prova serão estabelecidas, caso a caso, pela Direção da FPV.

5.3.2. Campeonatos do Mundo e da Europa

- 5.3.2.1. Qualquer entidade filiada na FPV que pretenda apresentar junto de uma associação internacional de classe, uma candidatura para a organização de um mundial ou europeu, deverá obrigatoriamente solicitar a aprovação prévia da FPV.
 - 5.3.2.1.1. A entidade candidata entregará à FPV um *dossier* oficial de candidatura, até ao dia **30 junho**, dois anos antes da prova, que incluirá:
 - 5.3.2.1.2. O parecer da respetiva Associação Nacional de Classe, Associação Regional de Clubes, Autarquia e Governo Regional quando aplicável;
 - 5.3.2.1.3. Uma introdução geral em que a entidade candidata justificará o interesse na organização da prova;
 - 5.3.2.1.4. O currículo da entidade candidata, em especial referente à organização de provas da classe ou classes semelhantes;
 - 5.3.2.1.5. Nome e contactos dos membros da Comissão Organizadora;
 - 5.3.2.1.6. Orçamento previsional, discriminado e que inclua os custos e as receitas, incluindo os valores previstos dos subsídios a solicitar à FPV/IPDJ;
 - 5.3.2.1.7. Descrição das condições técnicas e instalações disponíveis para a prova, assim como o respetivo plano de águas;
 - 5.3.2.1.8. Datas propostas para a realização da prova;
 - 5.3.2.1.9. Previsão do número de participantes, com indicação de escalão etário, género e do número de países participantes;

5.3.2.1.10. É da responsabilidade do clube organizador informar a FPV de quaisquer conflitos de procedimentos ou regras entre a Associação Internacional da Classe e a FPV, para que estes possam ser negociados e resolvidos atempadamente;

5.3.2.1.11. O Clube organizador deverá entregar à FPV cópia do contrato celebrado com a Associação Internacional de Classe ou, na ausência de contrato, carta da associação Internacional de classe a reconhecer a atribuição da organização da prova.

5.3.3. Campeonatos Ibéricos

5.3.3.1. É da responsabilidade da FPV acordar com a Real Federação Espanhola de Vela a aprovação da realização dos Campeonatos Ibéricos.

5.3.3.2. Quando uma Associação Nacional de Classe pretenda apresentar uma candidatura para a organização de um Campeonato Ibérico, deverá solicitar obrigatoriamente a aprovação prévia da FPV.

5.3.3.3. A Associação Nacional de Classe entregará à FPV, o mais tardar até ao dia 30 de junho da época desportiva anterior à da prova, as seguintes informações ou documentos:

- O parecer da respetiva Associação Nacional de Classe Espanhola;
- O parecer do respetivo Clube;
- Uma introdução geral em que a entidade candidata justificará o interesse na organização da prova;
- Local e datas propostas para a realização da prova.

5.3.4. Outras provas de âmbito internacional

5.3.4.1. Qualquer entidade filiada na FPV que pretenda organizar qualquer outra prova de âmbito internacional em Portugal, incluindo as provas na especialidade de Match Racing ou de Team Racing, deverá obrigatoriamente solicitar a aprovação prévia à FPV, enviando as seguintes informações ou documentos, o mais tardar até ao dia **30 de junho** da época desportiva anterior à da realização da prova, que incluirão:

- O parecer da respetiva Associação Regional de Clubes;
- Uma introdução geral em que a entidade candidata justificará o interesse na organização da prova;
- O currículo da entidade candidata, em especial referente à organização de provas semelhantes;
- Nome e contactos dos membros da Comissão Organizadora;
- Orçamento previsional, discriminado e que inclua os custos e as receitas, incluindo os valores previstos dos subsídios a solicitar à FPV/IPDJ;
- Descrição das condições técnicas e instalações disponíveis para a prova assim como o respetivo plano de águas;
- Local e datas propostas para a realização da prova;

- Pedido de graduação da prova, de acordo com o regulamento 24 da WS;
- Previsão do número de participantes, com indicação de escalão etário, género e do número de países participantes.
- A haver, valor do prémio monetário.

5.3.4.2. Quando a entidade organizadora pretende solicitar a graduação WS da prova, esta será responsável pelo correto cumprimento do regulamento 24 da WS.

5.4 OUTRAS REGRAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE PROVAS EM PORTUGAL

5.4.1. Com a exceção das provas WS e EUROSAF, Campeonatos do Mundo e da Europa (que deverão cumprir com os requisitos internacionais de elegibilidade) e dos Campeonatos de Portugal, Taças de Portugal de Escolas de Vela, Campeonatos Nacionais e Provas de Apuramento quando aplicados os pontos 5.2.1.2 ou 5.2.2.9 deste regulamento, as provas realizadas em Portugal serão abertas a todos os velejadores elegíveis (ao abrigo do ponto 7), salvo se de outra forma aprovado pela FPV e prescrito no Anúncio de Regata, com as seguintes condicionantes:

- a atribuição do título de Campeão Regional está reservado a velejadores com LD da região onde a prova se disputa;
- a atribuição do título de Campeão Nacional ou de Portugal está reservado a velejadores nacionais com Licença Desportiva da FPV que cumpram o Regulamento 19 da WS.
- a atribuição do título de Campeão Ibérico está reservado a velejadores portugueses, com Licença Desportiva da FPV, ou espanhóis com Licença da Federação Espanhola de Vela.

5.4.2. Nenhuma prova poderá usar as seguintes denominações, sem que tenha a aprovação prévia da FPV: Campeonato; Taça; Portugal; Nacional; Ibérico(a); Internacional.

5.4.3. Para que uma prova seja válida, esta deverá ter um número mínimo de 5 barcos participantes da respetiva classe.

5.4.4. Para que uma prova seja válida, num determinado escalão ou género, esta deverá ter um número mínimo de 5 barcos participantes da classe nesse escalão ou género.

5.4.5. Consideram-se exceções ao número anterior:

5.4.5.1. Os Campeonatos de Portugal e Campeonatos Nacionais deverão ter um número mínimo 8 barcos portugueses participantes ou, no mínimo, 5 barcos portugueses participantes numa dada classe/escalão/ género, desde que, na mesma prova estejam 2 classes com um mínimo de 10 barcos portugueses participantes.

5.4.5.2. Os Campeonatos Ibéricos deverão ter um mínimo de 14 barcos participantes, dos quais 8 barcos portugueses e 6 barcos espanhóis.

5.4.5.3. No caso de Campeonatos Nacionais que se disputam por etapas, cada etapa apenas será válida se tiver uma participação mínima de 8 barcos portugueses participantes.

- 5.4.5.4. As provas exclusivamente dedicadas a classes Olímpicas, deverão ter um mínimo de 3 barcos portugueses participantes.
- 5.4.5.5. As provas de âmbito regional terão um número mínimo de participantes, a decidir pela respetiva ARV, mas nunca inferior a 5 barcos participantes.
- 5.4.6. Nas PAN e Campeonatos Nacionais das classes estratégicas, não poderão participar no mesmo campo de regatas outras classes sem prévia autorização da FPV.
- 5.4.7. As provas de apuramento ou as provas que conferem títulos nacionais, regionais ou ibéricos, serão obrigatoriamente conduzidas e julgadas por Árbitros credenciados pela FPV com licença desportiva válida e aprovados ou nomeados pelo CA ou pelo CRA (se se tratar de provas regionais).
- 5.4.8. Com a exceção das provas de embarcações de cruzeiro ou na especialidade de Match Racing e de Team Racing, os Campeonatos de Portugal, Nacionais, ibéricos e Regionais deverão ter, pelo menos, 6 regatas previstas.
- 5.4.9. O barco concorrerá em representação do clube a que corresponde a Licença Desportiva do timoneiro.
- 5.4.10. Com a exceção das provas para barcos de vela de Cruzeiro e Rádio-Controlados, não serão disputadas regatas além da hora oficial do pôr-do-sol e, as que eventualmente estejam a decorrer, deverão ser interrompidas pela comissão de regatas, quer por encurtamento, quer por anulação.
- 5.4.11. É da responsabilidade do clube organizador arquivar e manter disponível para futura consulta, todos os documentos produzidos durante uma prova, em especial, o Anúncio de Regata, as Instruções de Regata, os resultados publicados, os originais dos protestos e suas decisões, todos os anúncios ou avisos publicados durante a prova, tais como quaisquer aditamentos às Instruções de Regata.
- 5.4.12. Uma entidade filiada na FPV, um concorrente, um treinador, um dirigente ou um árbitro, está impedido de promover ou participar, por qualquer meio, numa prova não autorizada pela FPV (ver ponto 9.1) definido no Regulamento 19 da WS, uma prova organizada em Portugal sem a autorização prévia da FPV ou uma prova organizada em violação, no todo ou em parte do presente regulamento, é considerada uma “prova proibida”.
- 5.4.13. Os Campeonatos de Portugal deverão ter, sempre que possível, a presença de um Medidor.
- 5.4.14. Nas provas de âmbito regional, poderão competir alunos do desporto escolar, sem Licença Desportiva, desde que integrados em Grupos Equipa, para os quais deverá ser efetuada uma classificação separada.

5.5. TAXAS DE INSCRIÇÃO

- 5.5.1. Os clubes organizadores poderão cobrar uma taxa de inscrição. No entanto, para Provas de Apuramento, Campeonatos Regionais, Nacionais e Ibéricos, esta taxa deverá ser igual ou inferior ao definido em tabela a publicar anualmente pela FPV, no seu sítio da internet.
- 5.5.2. As taxas de inscrição poderão eventualmente ter um valor superior ao indicado na referida tabela, se assim for aprovado pela FPV.
- 5.5.3. Nas Provas de Apuramento, Campeonatos Nacionais, Campeonatos de Portugal, Taças de Portugal, Campeonatos Nacionais, Regionais ou Ibéricos de classes olímpicas e estratégicas, não poderá ser cobrada taxa de inscrição aos treinadores com Licença Desportiva com a categoria de Treinador.

6. ANÚNCIOS, INSTRUÇÕES DE REGATA e BOLETIM DE INSCRIÇÃO

6.1. Anúncio e Instruções de Regata

- 6.1.1. As Autoridades Organizadoras elaboram o Anúncio e as Instruções de Regata de acordo com as Regras de Regata à Vela e podem, se assim o entenderem, utilizar os respetivos documentos publicados pelo CA.
- 6.1.2. Como referência, o Anúncio de Regata deve ser publicado com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data de início da prova.
- 6.1.3. Como referência, as Instruções de Regata devem ser publicadas com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data de início da prova.
- 6.1.4. Nas provas disputadas em Portugal, com exceção das provas internacionais, a língua oficial da prova é o português.

6.2. Boletim de Inscrição

O Boletim de Inscrição tem de conter os seguintes elementos:

- Praticante
 - Nome
 - Género
 - Nacionalidade
 - Email
 - Telefone
 - Classe de embarcação
 - Nº de Vela
 - Nº Licença Desportiva
 - Clube
 - Data de nascimento
 - Escalão
 - Nº Licença Publicidade
 - Nº apólice do seguro, nome da seguradora e validade
- Treinador
 - Nome
 - Clube

- Email
- Telefone
- Nacionalidade
- Nº Licença Desportiva
- Nº Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD) e validade
- Velejadores sob sua responsabilidade
 - Classe
 - Número de Vela
- Nº Apólice do seguro do seu barco, nome da seguradora e validade

7. ELEGIBILIDADE

7.1. É requerida a elegibilidade da WS, ao abrigo do Regulamento 19 da WS, em todas as provas incluídas no Calendário Anual de Provas.

7.2. Compete ao clube organizador verificar a elegibilidade dos concorrentes e dos treinadores antes da 1ª regata da prova.

7.3. Velejadores com cidadania portuguesa

- 7.3.1. Estão elegíveis para participar em provas, os velejadores que sejam portadores de Licença Desportiva válida de acordo com o ponto 2 deste Regulamento, que não estejam impedidos por motivos disciplinares e que cumpram o determinado pelo Regulamento 19 da WS.
- 7.3.2. As tripulações em que todos os membros são menores de idade, apenas estão elegíveis para participar em provas, quando acompanhados por um treinador devidamente credenciado e com Licença Desportiva válida, ao abrigo do definido no ponto 3.1 deste regulamento.

7.4 Velejadores sem cidadania portuguesa

- 7.4.1. Os velejadores estrangeiros que não possuam Licença Desportiva deverão fazer prova de filiação em Clube filiado numa Autoridade Nacional que seja filiada na WS (ou filiado na própria Autoridade Nacional), bem como possuírem um seguro desportivo cobrindo a participação em provas desportivas, de acordo com o Decreto-Lei 10/2009, de 12 de janeiro.
- 7.4.2. Quando um clube organizador de uma prova de âmbito nacional ou regional receber uma intenção de participação de um barco em que, pelo menos um membro da sua tripulação, seja de nacionalidade estrangeira e não possua Licença Desportiva da FPV:
 - a) o clube organizador deverá solicitar autorização à FPV, antes de aceitara sua inscrição;
 - b) a prova continuará a ser considerada de âmbito nacional ou regional, para efeitos deste regulamento, mesmo que venha a ser aceite, pela FPV, a participação dessa tripulação, que será considerada extraordinária;

- c) a tripulação estrangeira será, para todos os efeitos, considerada como elegível para participar na prova, sujeita ao cumprimento do estipulado no Anúncio de Regatas;
- d) com a exceção de títulos reservados a velejadores nacionais, a tripulação estrangeira terá o direito a receber todos prémios previstos na prova e subir ao pódio. Nos mapas de classificação deverão constar estas tripulações, embora, em campeonatos Nacionais e de Portugal, possam ser também publicados mapas de classificação onde constem apenas tripulações portuguesas, extrapoladas da classificação geral (mas sem serem refeitas as classificações de cada regata).
- e) Nos Campeonatos Ibéricos, este ponto não se aplica a tripulações cujos membros tenham nacionalidade espanhola, estando estes, no entanto, sujeitos ao cumprimento do ponto 7.1.

7.5. Provas de Vela de Cruzeiro

- 7.5.1. Aplica-se o definido nos pontos 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, exceto o que de outra forma for definido em 7.5.
- 7.5.2. Entendem-se como Provas de Vela de Cruzeiro, aquelas em que barcos de quilha competem em Abono, Rating ou sem Abono nem Rating, e que não competem enquanto Classe / Monotipia.
- 7.5.3. Para efeitos de Licença Desportiva (obrigatória para participação em provas), consideram-se “praticantes” numa embarcação de vela de cruzeiro nas provas pontuáveis para os Rankings ORC, no mínimo, os velejadores referidos na tabela abaixo (com exceção das provas definidas em 7.5.5), ou a totalidade da tripulação, caso o número de membros da tripulação seja inferior aos mencionados na mesma tabela.

Comprimento do barco	Velejadores	Categorias das Licenças Desportivas
Fora a fora igual ou inferior a 9,99 metros	2 velejadores	1 LD Praticante Regular (obrigatoriamente o timoneiro) 1 LD (que pode ser, Especial - Tripulante de Cruzeiro)
Fora a fora entre 10 e 11,99 metros	3 velejadores	1 LD Praticante Regular (obrigatoriamente o timoneiro) 2 LD (que podem ser, Especial - Tripulante de Cruzeiro)
Fora a fora igual ou superior a 12 metros	4 velejadores	1 LD Praticante Regular (obrigatoriamente o timoneiro) 3 LD (que podem ser, Especial - Tripulante de Cruzeiro)

- 7.5.4. Os restantes membros da tripulação, temporários ou não, não serão considerados como “praticantes” para efeitos do ponto 2 dos Regulamentos Desportivos da FPV, mas serão sempre considerados, para efeitos das Regras de Regata à Vela, como “membros da tripulação de um barco”, desde que a bordo.

- 7.5.5. Nos Campeonatos de Portugal, Campeonatos Nacionais, Campeonatos Regionais e provas internacionais de vela de cruzeiro, todos os membros da tripulação têm de ter, obrigatoriamente, LD Praticante Regular ou LD Praticante Especial - Tripulante de Cruzeiro, sendo que, pelo menos o timoneiro tem de ter LD Praticante Regular.
- 7.5.6. Exceção ao ponto anterior aplica-se no Campeonato Nacional e Campeonatos Regionais em Abono ANC, nos quais e para efeitos de Licença Desportiva (obrigatória para participação em provas), consideram-se “praticantes”, no mínimo, os velejadores referidos na tabela do número 7.5.3, ou a totalidade da tripulação, caso o número de membros da tripulação seja inferior aos mencionados na mesma tabela.
- 7.5.7. Nas restantes provas de cruzeiro, apenas o Timoneiro terá de ser titular de LD Praticante Regular, sendo os restantes membros da tripulação considerados nos termos do ponto 7.5.4.
- 7.5.8. Para um barco se poder inscrever numa prova, tem de ter número de vela que terá de ser solicitado pelo proprietário do barco, o qual deverá de ser portador de LD válida. Quando o proprietário for uma entidade ou empresa, terá de designar o timoneiro responsável, devidamente habilitado com LD válida.

8. HOMOLOGAÇÃO DE PROVAS E RESULTADOS

- 8.1. Para que os resultados sejam validados, os títulos conferidos aos vencedores e os eventuais subsídios atribuídos à prova, todas as Provas de Apuramento, Campeonatos Nacionais, Regionais, Ibéricos, Europeus e Mundiais, deverão ser homologados pela FPV ou Associação Regional de Vela (caso se trate de uma prova de âmbito regional).
- 8.2. Os clubes organizadores deverão enviar, obrigatoriamente, no prazo máximo de **5 dias** após a prova terminar, para a FPV ou Associação Regional de Vela (caso se trate de uma prova de âmbito regional), o relatório da prova preenchido no modelo publicado pela FPV, com os respetivos anexos obrigatórios. No caso de provas de âmbito internacional, o relatório da prova deverá ser também acompanhado do relatório de imprensa, caso exista.
- 8.3. Para que uma prova seja homologada, o clube organizador terá de garantir que:
 - 8.3.1. a prova se realizou cumprindo as Regras de Regata à Vela, os Regulamentos da WS e os Regulamentos da FPV;
 - 8.3.2. prestou todo o apoio técnico e administrativo às Comissões de Regata, de Protestos, de Arbitragem, de Medições e de Classificação Funcional, no desenvolvimento dos seus trabalhos;
 - 8.3.3. que o relatório da prova referido no ponto 8.2 foi enviado corretamente.

8.3.4. Quando uma prova não for homologada, a Direção da FPV poderá suspender, no seu todo ou em parte, caso esteja previsto, o pagamento dos subsídios ao clube organizador, à ARV ou à Associação Nacional de Classe, assim como não atribuir nem reconhecer os títulos, supostamente atribuídos na prova, nem os seus resultados. A não homologação da prova por motivos diretamente relacionados com a ação ou omissão do clube organizador ou dos Árbitros será ainda suscetível de uma ação disciplinar ao abrigo do Regulamento Disciplinar da FPV.

8.3.5. Para que um resultado obtido num Campeonato Internacional, incluindo Campeonatos do Mundo e da Europa seja reconhecido pela FPV, caso não se trate de uma seleção nacional sob convocatória da FPV, o velejador, ou o seu clube, deverá comunicar previamente à FPV, a intenção de participar nessa prova, identificando-a no espaço e no tempo.

9. CALENDÁRIO ANUAL DE PROVAS

9.1. Todas as provas autorizadas pela FPV serão incluídas no Calendário Anual de Provas da FPV, nos termos da lei. Qualquer prova não incluída no Calendário Anual, não está autorizada e não poderá realizar-se, salvo se outra forma for expressamente autorizada pela FPV, ou se, tratando-se de provas de âmbito regional, constar no calendário da respetiva Associação Regional de Clubes de Vela.

9.2. O Calendário de Provas tem início a **1 de outubro** e termo a **30 de setembro**, coincidindo com a época desportiva a que diz respeito.

9.3. O Calendário de Provas de âmbito nacional e Internacional será elaborado pelo Departamento Técnico da FPV e inserido no backoffice, após consulta ao Conselho de Associações Nacionais de Classe, que será efetuada até ao dia **15 de Setembro** de cada ano.

9.4. O Departamento Técnico da FPV elaborará uma primeira proposta de calendário, provisória, que enviará às Associações Regionais de Clubes. Com base nessa proposta, as Associações Regionais de Clubes procederão à inserção no calendário anual de provas da FPV, até ao dia **25 de Setembro** de cada ano, as respetivas provas de âmbito regional.

9.5. Até ao dia **30 de Setembro**, a FPV publicará o Calendário, no qual constará a denominação das provas, das classes a que se destinam, dos escalões etários e géneros, dos locais em que estas se realizarão, das datas e dos clubes organizadores.

9.6. As provas de âmbito nacional apenas se realizarão nas datas constantes no Calendário Anual de Provas. Excecionalmente, a FPV poderá autorizar a sua realização noutras datas, devendo o clube organizador efetuar pedido à FPV com uma antecedência mínima de **5 dias** da data prevista da realização da primeira regata da prova, acompanhada por uma declaração, da capitania ou entidade de análoga competência, a evidenciar a impossibilidade ou inviabilidade de realização da prova.

9.7. As provas de âmbito nacional não poderão ter datas alternativas, podendo, no entanto, ter dias de reserva, que terão de ser contínuos aos dias de regata.

9.8. O Calendário será atualizado no sítio da FPV na internet.

10. QUADRO COMPETITIVO, CRITÉRIOS DE ACESSO E DE SELEÇÃO E RANKINGS

10.1. O quadro competitivo nacional é o definido anualmente pelo Calendário publicado pela FPV.

10.2. A FPV publicará, para cada prova e classe, as provas de apuramento que constituirão os critérios regionais e nacionais de acesso ou de seleção.

10.3. Para efeitos de elaboração das provas que constituem o Critério Nacional de Seleção, as Classes Olímpicas e Estratégicas deverão propor a realização de, no máximo, 4 provas, onde se incluem, no mínimo 1 PAN, e no máximo 3 PAN, sem prejuízo de caso se justifique, e para situações de exceção, virem a ser aprovadas pela FPV a realização de outras provas suplementares.

10.4. Para efeitos de elaboração das provas que constituem o Critério Nacional de Seleção, as Classes de Interesse Nacional deverão propor a realização de, no máximo 3 provas, onde se podem incluir, no máximo, 2 PAN e 1 Campeonato Nacional, ou, em alternativa, 1 Campeonato Nacional constituído por um máximo de 3 etapas.

10.5. A FPV poderá, a qualquer momento, publicar critérios nacionais de acesso ou de seleção específicos para participação numa prova, sempre que tal se revele necessário, independentemente dos apoios a conceder.

10.6. Os rankings dos critérios nacionais e regionais de seleção serão calculados ao abrigo da **RRV A5.2**, utilizando o sistema de pontuação baixa da WS, incluindo 1 descarte por cada 6 regatas completadas. **A RRV 5.2 é alterada de forma que, em cada prova, um barco que não compareceu na área de largada, compareceu na área de largada mas não efetuou o percurso, que se retirou ou foi desclassificado, receberá os pontos correspondentes ao número de barcos que participaram nessa prova adicionado de um ponto, e um barco que não participou nessa prova será pontuado adicionando um ponto ao número de barcos que participaram no conjunto das provas.** No caso de barcos participantes não portugueses (em provas dos rankings nacionais) ou de embarcações de outra região ou não portuguesas (em provas de rankings regionais), estas devem ser retiradas, mas as classificações e respetivas pontuações devem permanecer inalteradas (ex: “A” é português e fica em 2º atrás de “B” que é estrangeiro. Para efeitos de ranking “B” não consta, mas “A” mantém 2 pontos).

- 10.7. No entanto, as provas poderão ter um sistema (ou coeficientes) diferente para o cálculo do ranking ou ainda outro tipo de cálculo de descartes, se tal estiver previamente aprovado e publicado pela FPV. Os rankings dos critérios nacionais de seleção das classes Olímpicas e Estratégicas serão elaborados e publicados pela FPV no seu sítio na internet, podendo a FPV delegar pontualmente a sua elaboração numa outra entidade, sujeito sempre à validação e aprovação final da FPV.
- 10.8. Exceto para embarcações de cruzeiro, quando, no decorrer da época desportiva, existir uma troca de tripulantes (provisória ou definitiva), para efeitos de cálculo de um ranking contarão os pontos das regatas em que o timoneiro competiu. Uma troca de tripulação durante um evento será analisado e decidido segundo o especificado nas instruções de regata desse evento.
- 10.9. É nula e de nenhum efeito, qualquer norma de carácter nacional ou regional que influencie, restrinja ou iniba a participação de velejadores filiados na FPV em qualquer prova sob jurisdição da FPV ou da WS, que não tenha sido aprovada e/ou publicada por esta.
- 10.10. As Taças de Portugal das Classes Olímpicas ou estratégicas, poderão ser constituídas, no máximo, por 4 provas.
- 10.11. As classes de interesse nacional de categoria B, deverão apresentar a proposta de provas de âmbito nacional (PANs e Campeonato Nacional) em conjunto com uma outra Classe.

10.12. RANKING REGIONAL DE CRUZEIROS ORC

- 10.12.1. O sistema de abono ORC é administrado pela FPV, podendo esta delegar a sua administração em outra entidade.
- 10.12.2. O campeonato de Portugal, os campeonatos regionais e as regatas dos rankings regionais, devem reger-se pelo Regulamento de Regatas de Cruzeiros ORC.
- 10.12.3. Compete a cada Associação Regional elaborar os respetivos rankings ORC, publicitá-los no seu sítio da internet e remetê-los para a FPV, que também os publicitará.
- 10.12.4. A elaboração dos rankings regionais de cruzeiros ORC devem ser submetidos à FPV, para aprovação.
- 10.12.5. O ranking regional ORC de cada ARV, terá as seguintes características:
- a) Será separado por divisões e constituído por todas as regatas de todas as provas ORC, ao longo da época, em cada região, a serem disputadas na mesma época desportiva, desde que tenham um mínimo de 3 barcos inscritos.
 - b) As regatas do Campeonato de Portugal, apenas pontuam para o ranking regional ORC da região onde este se realiza;

- c) Serão definidas as seguintes tipologias de regatas para o Ranking Regional:

Regata técnica: Regata entre balizas do tipo Barlavento/Sotavento. O percurso deve consistir em cerca de 50% contra o vento e 50% a favor do vento. A inclusão de baliza de desmarque e/ou portas de rondagem, serão aceites.

Regata costeira: Regata entre balizas com percurso definido pela CR.

Regata costeira com mais de 20 milhas náuticas

- d) Cada tipologia de regata terá 1 descarte por cada 4 regatas realizadas, para efeitos de classificação do Ranking Regional.
- e) Os resultados das regatas do ranking regional, devem ser enviados para a respetiva Associação Regional, por e-mail, no prazo máximo de 2 (dois) dias após a realização das mesmas;
- f) A pontuação de um barco, será o seu lugar nessa regata, multiplicado pela respetiva ponderação:
- Regata técnica: x 1
 - Regata costeira: x 1.5
 - Regata costeira 20+ milhas: x 2
- g) Cada AR pode optar por definir outras características de acordo com o interesse dos “armadores” da sua região.

10.12.6. Quando existam empates nos pontos do ranking, estes serão resolvidos de acordo com os princípios definidos na Regra de Regata à Vela A8.

10.12.7. As Autoridades Organizadoras elaboram o Anúncio e as Instruções de Regata de acordo com as Regras de Regata à Vela e podem se assim o entenderem, utilizar os respetivos documentos publicados pelo CA.

10.12.8. A organização do Campeonato de Portugal de Cruzeiros ORC será atribuída, preferencialmente, num sistema de rotatividade pelas diversas regiões, segundo a seguinte ordem ARVM, ARVA, ARVN, ARVS, ARVC.

11. VELA ADAPTADA

- 11.1. São velejadores de Vela Adaptada, pessoas com deficiência devidamente classificadas por um classificador funcional, reconhecido pela FPV, e que sejam de classe elegível para a prova em causa.
- 11.2. Títulos de Campeão Nacional, Campeão de Portugal, Campeão Regional ou outros, em Vela Adaptada, serão atribuídos, em exclusivo, a velejadores de Vela Adaptada.
- 11.3. Nas Provas de Apuramento, Campeonatos Nacionais, Campeonatos Regionais e provas que atribuam título em Vela Adaptada, no caso de participação de velejadores não elegíveis para competir em Vela Adaptada, haverá lugar a duas classificações:
- a) Classificação geral da classe, onde constam todos os participantes.
 - b) Classificação da classe em Vela Adaptada, a qual será extrapolada da classificação geral, considerando todos os participantes e sua pontuação, e na qual apenas constem os velejadores de Vela Adaptada.

11.4. Para uma tripulação ser considerada de Vela Adaptada, toda a tripulação deverá ser constituída por velejadores de Vela Adaptada.

11.5. No ranking do Critério Nacional de Seleção de Vela Adaptada, apenas podem constar velejadores de Vela Adaptada.

12. SELEÇÕES NACIONAIS e APURADOS

12.1 As seleções nacionais são formadas por velejadores convocados pela FPV, quer sejam ou não apurados de acordo com o estabelecido no ponto 10 deste regulamento. As seleções e representações nacionais serão exclusivamente constituídas por cidadãos de nacionalidade portuguesa (ver artº 63 do D.L. 248-B/2008) ou cidadãos que cumpram o Regulamento 19 de WS.

12.2 O número de apurados para cada evento, será o definido pelas quotas de participação atribuídas a Portugal e/ou pelas definidas pela FPV. Além disso, a FPV poderá exigir um critério de qualidade mínimo como requisito para participação numa prova internacional.

12.3 A ordem de apuramento é definida pela posição dos velejadores no respetivo ranking (quando exista mais do que uma prova de apuramento) ou pelo resultado obtido na respetiva prova de apuramento, caso exista. Todavia, a FPV poderá convocar qualquer dos apurados ou qualquer outro velejador.

12.4 Os direitos de apuramento e de participação poderão ser transmissíveis, desde que aprovado pela FPV. Assim, na impossibilidade de participação daqueles que forem apurados, a FPV poderá aprovar a transmissão dos direitos de participação aos classificados nos lugares subsequentes do ranking ou a qualquer outro velejador, decidindo se os direitos aos apoios concedidos (quer financeiros, quer pelo enquadramento técnico da FPV) serão ou não também eles transmitidos.

12.5 Para que uma tripulação possa participar numa prova para a qual o timoneiro se tenha eventualmente apurado, é condição indispensável que todos os tripulantes tenham competido em, pelo menos, uma prova de apuramento juntos, salvo se de outra forma aprovado pela FPV.

12.6 Independentemente do apoio da FPV, todo o velejador nacional que participe em competições internacionais, está sujeito às regras definidas no presente regulamento.

12.7 São obrigações dos velejadores (assumidas pelos encarregados de educação, se menores), treinadores e outros técnicos que participam em provas internacionais e estágios da FPV, respeitar o seguinte Código de Conduta, segundo o qual devem:

12.7.1. Cumprir as regras inerentes à prática da vela, ficando genericamente obrigados ao cumprimento dos deveres de diligência, cooperação e disciplina;

- 12.7.2. Não tomar posições ou condutas que sejam ou possam vir a ser ofensivas para o país e para a FPV, cumprindo os requisitos de postura pública e comportamento social que constituam um modelo de referência dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Olimpismo;
- 12.7.3. Promover uma imagem positiva e favorável da modalidade, assim como da FPV, nomeadamente, através de um comportamento correto e uso de vestuário apropriado;
- 12.7.4. Utilizar o traje oficial nas cerimónias sociais, de abertura, encerramento e entrega de prémios, durante as competições e treino, sempre que fornecido pela FPV;
- 12.7.5. Sendo a observância dos horários dos treinos, competições, viagens, tratamentos, preleções, refeições, repouso e atividades sociais preponderante para o êxito e para a imagem externa da representação portuguesa, os velejadores devem executar o planeamento determinado com rigor, disciplina e pontualidade;
- 12.7.6. Os velejadores não se poderão ausentar dos locais de treino, de competição e de alojamento sem autorização expressa dos seus treinadores, técnicos ou chefe de equipa, evitando ainda o acesso a pessoas estranhas à equipa/representação nacional;
- 12.7.7. Respeitar os estatutos e regulamentos da FPV;
- 12.7.8. Ser conhecedores das regras, procedimentos e regulamentos da WS sobre o controlo antidopagem (que proíbe substâncias/métodos banidos), disponíveis no sítio da WS na internet, as quais depois de lidos e compreendidos, devem ainda:
 - 12.7.8.1. Consentir tais regras, procedimentos e regulamentos antidopagem, instituídos;
 - 12.7.8.2. Assegurar que qualquer medicamento ou substância tomada pelo velejador não seja proibida pela modalidade que pratica ou, no caso de constar na lista de substâncias proibidas, assegurar a devida notificação à FPV (em formulário próprio da ADoP);
 - 12.7.8.3. Não possuir, fornecer ou consumir drogas ilegais ou proibidas;
 - 12.7.8.4. Assegurar que a FPV se encontra devidamente informada sobre qualquer envolvimento com drogas;
- 12.7.9. Respeitar escrupulosamente todas as determinações da FPV e/ou do técnico(s) nomeado(s) para enquadrar a seleção ou representação nacional, nomeadamente, o funcionamento no mar e em terra.

- 12.8. A FPV poderá suspender os apoios e a integração ou a manutenção em qualquer programa onde estiverem inseridos, bem como, acionar outras sanções que considere adequadas às circunstâncias, incluindo a imediata suspensão da participação na prova em causa e o ressarcimento das despesas até então efetuadas quando for cometida alguma infração aos compromissos descritos neste regulamento ou nas normas incluídas nas convocações imputáveis ao velejador.
- 12.9. O enquadramento técnico das seleções nacionais é definido pela FPV que poderá delegar esta competência nas Associações de Classe.
- 12.10. O responsável pelo enquadramento técnico de uma seleção ou representação nacional, além de respeitar o código de conduta definido no ponto 12.7 do presente regulamento, tem a incumbência de assegurar a disciplina e boa organização em terra e no mar, da seleção ou representação nacional, devendo por isso ser exemplar na sua conduta. Enviará diariamente para a FPV, por correio eletrónico, em cada dia de prova, a seguinte informação:
- a) Condições meteorológicas (intensidade do vento, estado do mar, ...);
 - b) Resumo do dia (classificações parciais, gerais provisórias);
 - c) Outra informação de interesse.
- 12.11. No final da participação na prova internacional, no prazo de **8 dias**, o responsável pelo enquadramento técnico entregará à FPV o relatório da prova efetuado na matriz disponibilizada pelo Departamento Técnico e, se aplicável, a apresentação das contas de acordo com os procedimentos estabelecidos.
- 12.12. Atletas que, quando convocados para estágios, formações e concentrações da FPV, não compareçam sem justificação de força maior, podem perder a elegibilidade para terem apoios financeiros da FPV na época vigente.

13. PUBLICIDADE EM BARCOS, PRANCHAS À VELA, KITEBOARDS e WINGS

- 13.1. Todo o barco, prancha à vela, kiteboard e Wing que participe numa regata e exiba publicidade de acordo com os números 20.3 e 20.8.2 do regulamento 20 da WS, terá de ser titular de uma licença para afixação de publicidade, emitida pela FPV. A mesma não será exigida quando a publicidade faça apenas referência ao nome do atleta e/ou do seu clube.
- 13.2. A licença para afixação de publicidade será concedida ao barco de vela de cruzeiro, prancha à vela, kiteboard ou wing, através de requisição feita à FPV, pelo seu proprietário ou representante, sendo que, após concessão da licença, o barco, ou prancha (prancha à vela, kiteboard ou wing) fica autorizado a exibir publicidade, durante o período de vigência da autorização, independentemente da mudança de proprietário ou de patrocinador.
- 13.3. O proprietário ou representante de um barco titular de uma licença para afixação de publicidade, pode requerer a identificação da sua publicidade, no mapa de classificação de uma prova de âmbito regional ou nacional.

- 13.4. A licença para afixação de publicidade será válida até ao dia **30 de Setembro** de cada ano (final da época desportiva), e o respetivo requerimento será dirigido à FPV em impresso próprio publicado no seu sítio na internet, acompanhado do comprovativo de pagamento no valor correspondente à liquidação da respetiva taxa (se aplicável), com a antecedência mínima de 7 dias em relação à data da primeira regata em que a publicidade vai ser exposta.
- 13.5. As licenças de publicidade emitidas a partir de **1 agosto** ficam automaticamente válidas para a época desportiva seguinte.
- 13.6. Para efeitos de concessão de licença para afixação de publicidade, os barcos, pranchas à vela, kiteboards e wings são distribuídos pelas seguintes categorias para as quais a FPV determinará valores de taxa a cobrar:

Vela Ligeira

- Categoria 1
Barcos Rádio-Controlados, Pranchas à Vela, Kiteboards, Wings e barcos à vela com comprimento fora a fora igual ou inferior a 4,99 metros
- Categoria 2
Barcos à vela com comprimento fora a fora igual ou superior a 5 metros.

Vela de Cruzeiro

- Categoria 1
Barcos de cruzeiro com comprimento fora a fora igual ou inferior a 9,99 metros
- Categoria 2
Barcos de cruzeiro com comprimento fora a fora entre 10 metros e 11,99 metros
- Categoria 3
Barcos de cruzeiro com comprimento igual ou superior a 12 metros

- 13.7. O proprietário (ou seu representante) apresentará, obrigatoriamente, no acto de inscrição numa prova, a autorização da FPV para exibir publicidade.
- 13.8. No caso de um proprietário de uma embarcação de vela de cruzeiro correr numa embarcação diferente, em território português, é permitido usar a licença de publicidade, atribuída e paga, ou pagar o diferencial, caso a embarcação tenha um comprimento superior.
- 13.9. Caso um proprietário de uma embarcação integre uma representação ou seleção nacional, poder-lhe-á ser atribuída uma nova licença de publicidade, para a mesma classe, sem custos.
- 13.10. O clube organizador da prova entregará ao presidente da Comissão de Regatas, antes da primeira largada, uma lista mencionando os participantes titulares da licença para exibir publicidade. A Comissão de Regatas é responsável por verificar que todos os barcos, pranchas à vela, kiteboards ou wings inscritos numa prova e que exibam publicidade, possuem a respetiva licença. A Comissão de Regatas deverá protestar os barcos que não cumprem o estipulado neste regulamento e no regulamento 20 da WS. A Comissão de Protestos deverá, por sua vez, agir de acordo com o Regulamento 20.9 da WS.

14. LICENÇA DE PROVA E DIREITOS DE TRANSMISSÃO

14.1. Ao abrigo do Regulamento 25.12.2 da WS, a FPV concederá uma licença de prova que englobe os direitos de transmissão.

14.2. O clube organizador deverá solicitar a licença de prova à FPV, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da primeira regata. Quando a prova é disputada numa série de eventos, o clube organizador deverá solicitar que a licença englobe todos os eventos dessa série.

14.3. As provas serão classificadas nas seguintes categorias, para as quais a FPV determinará o correspondente valor da taxa de licenciamento a liquidar:

- Categoria 1 - Provas que façam referência apenas a organismos públicos.
- Categoria 2 - Provas em que o clube organizador seja também constituído por uma entidade não sócia da FPV, que não organismos públicos, ou com referência a entidades/marcas que não organismos públicos.
- Categoria 3 - Provas que tenham um total de prémio monetário até 19.999€
- Categoria 4 - Provas que tenham um total de prémio monetário entre 20.000€ e 39.999€
- Categoria 5 - Provas que tenham um total de prémio monetário igual ou superior a 40.000€

14.4. A FPV poderá não exigir o pagamento da taxa para provas de categoria 1 ou 2, quando estas não produzam, regularmente, lucros significativos.

15. ARBITRAGEM

15.1. O Regulamento de Arbitragem é parte integrante destes Regulamentos Desportivos sendo apresentado em documento anexo.

15.2. O pagamento a Árbitros nomeados pelo Conselho de Arbitragem da FPV, está limitado às seguintes provas que venham a realizar-se em Portugal:

- Campeonatos do Mundo
- Campeonatos da Europa
- Campeonatos Ibéricos (mediante a inscrição de, pelo menos, 8 barcos portugueses e 6 espanhóis)
- Campeonatos de Portugal
- Campeonatos Nacionais
- Etapas dos Campeonatos Nacionais
- Etapas de Circuitos Nacionais
- Provas de Apuramento Nacional
- Taça de Portugal de Escolas de Vela
- Taça de Portugal de Classes Olímpicas e Estratégicas
- Outras que venham a ser contempladas pela Direção da FPV

Outras disposições:

- 1- *Por não se ter realizado, à data da publicação destes regulamentos, qualquer curso de treinadores de Kiteboard de Grau II, para a **certificação de escolas de vela unicamente dedicadas ao Kiteboard, transitoriamente**, será exigido ao coordenador apenas o **Título Profissional de Treinador de Desporto - Kiteboard, de Grau I**.*
- 2- *A emissão de LD Escola de Vela por entidades não filiadas na FPV, apenas poderá ocorrer após comunicado da FPV.*
- 3- *Em caso de conflito entre este regulamento e alguma disposição legal existente, ou que venha a existir, a legislação prevalecerá sobre este documento, não invalidando o seu conteúdo geral, mas tão só e apenas as disposições em que tal conflito se verifique, sem necessidade de qualquer formalismo.*
- 4- *Este regulamento entra em vigor a partir do dia 1 de outubro de 2026.*
- 5- *Os casos omissos neste regulamento serão decididos, caso a caso, pela Direção da FPV.*

Publicado a 29/09/2026